



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um programa integrado de incentivo ao empreendedorismo inovador, buscando consolidar o Município como um polo atrativo para *startups* e empresas de base tecnológica. A inovação é um dos principais motores para o desenvolvimento econômico sustentável, e o fortalecimento de *startups* no Município pode trazer benefícios diretos e indiretos à sociedade.

Startups têm um papel fundamental na dinamização da economia local, atraindo investimentos nacionais e internacionais. Ao criar condições favoráveis para a instalação e o crescimento dessas empresas, o Município não apenas aumenta sua arrecadação no médio e longo prazo, mas também gera empregos qualificados, reduzindo índices de desemprego e promovendo o desenvolvimento social.

O fortalecimento de um ecossistema de inovação gera sinergias entre *startups*, universidades, centros de pesquisa, grandes empresas e a sociedade. Essa integração fomenta o desenvolvimento de novas tecnologias, soluções inovadoras e promove a competitividade das empresas locais no cenário global.

A dependência de setores econômicos tradicionais torna o Município vulnerável a crises e flutuações de mercado. Investir em inovação e *startups* permite diversificar a base econômica, promovendo maior resiliência e sustentabilidade financeira para o Município.

No cenário atual, diversas cidades estão investindo em atrair *startups* e empresas de tecnologia. A aprovação deste Projeto de Lei coloca o Município em um patamar competitivo, tornando-o mais atrativo para empreendedores e investidores frente a outras localidades.

O Projeto de Lei também prioriza a inclusão social e a qualidade de vida dos cidadãos. A geração de empregos qualificados e a promoção de programas voltados a grupos sub-representados contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As *startups* geram impacto significativo a longo prazo por meio da criação de produtos e serviços inovadores, aumento da arrecadação tributária e desenvolvimento de novas indústrias. Este Projeto de Lei é, portanto, um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para a Cidade e seus habitantes.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do município, posicionando-o como referência em inovação e empreendedorismo. Com isso, damos um passo importante rumo a um futuro mais próspero e sustentável.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 058/25

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador e estabelece medidas para atrair e fomentar *startups* no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei visa atrair, desenvolver e consolidar *startups*, promovendo inovação, geração de emprego e renda, e o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º São diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

I – estimular o desenvolvimento de um ecossistema de inovação com integração entre *startups*, universidades, empresas e o poder público;

II – incentivar o investimento privado em *startups* por meio de parcerias e instrumentos financeiros;

III – oferecer suporte técnico, financeiro e estrutural para o desenvolvimento de *startups*;

IV – promover a desburocratização e a simplificação de processos administrativos para empresas inovadoras; e

V – garantir qualidade de vida aos empreendedores e profissionais que atuam no setor.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Art. 3º Novas *startups* instaladas em Porto Alegre a partir de 2025 terão direito aos seguintes incentivos:

I – redução de até 60% (sessenta por cento) no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por um período de até 5 (cinco) anos; e

II – isenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis utilizados exclusivamente por *startups* durante os primeiros 3 (três) anos de operação.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS DE INOVAÇÃO

Art. 4º O Executivo Municipal deverá disponibilizar infraestrutura adequada para o desenvolvimento de *startups*, incluindo:

I – criação de *hubs* de inovação e parques tecnológicos em parceria com instituições públicas e privadas;

II – ampliação da cobertura de internet de alta velocidade e incentivos à transformação digital.

III – oferecimento de espaços de *coworking* a preços subsidiados para *startups* de base tecnológica; e

IV – criação de um Fundo Municipal de Apoio à Inovação (FMAI), destinado a financiar projetos de *startups* com alto potencial de impacto econômico e social.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O Executivo Municipal promoverá iniciativas para capacitação e formação de empreendedores, tais como:

I – realização de cursos, *workshops* e mentorias em parceria com universidades e entidades do setor;

II – organização de eventos de inovação, *hackathons* e feiras de tecnologia; e

III – criação de programas específicos para fomentar a inclusão de mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e outros grupos sub-representados no ecossistema de inovação.

CAPÍTULO V DA CONEXÃO COM INVESTIDORES E GRANDES EMPRESAS

Art. 6º O Executivo Municipal atuará para fortalecer a conexão entre *startups*, investidores e grandes empresas por meio de:

I – incentivos fiscais a empresas que invistam em *startups* por meio de *corporate venture capital*;

II – promoção de rodadas de negócios e fóruns de investidores-anjo; e

III – estabelecimento de parcerias internacionais para facilitar a exportação de produtos e serviços inovadores.

CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO E DO INTERCÂMBIO DE ESTRANGEIROS

Art. 7º O Executivo Municipal de Porto Alegre deverá incentivar e captar jovens para desenvolver ciência e tecnologia, utilizando-se de:

I – bolsas exclusivas para estrangeiros, visando ao desenvolvimento de ciência sem fronteiras;

II – parcerias com agências internacionais para financiamento de projetos e estudantes;

III – campanhas de *marketing* global com conteúdo promocional em vários idiomas, tais como inglês, francês, espanhol, mandarim e japonês;

IV – feiras educacionais para divulgar as universidades e faculdades de Porto Alegre;

V – atração de áreas estratégicas para posicionar o Município como líder em áreas como meio ambiente, sustentabilidade e resiliência climática;

VI – facilitação de processos burocráticos para incentivar a adaptação e a moradia aos estrangeiros; e

VII – promoção da diversidade cultural, destacando a riqueza cultural, a biodiversidade e a qualidade de vida.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 25/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0852138** e o código CRC **EDA70CA1**.